



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Processo: 137-2022 - PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Ementa: Institui o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

Interessado: Poder Executivo

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Ano: 2022

AUTUAÇÃO

Certifico que, nesta data, procedi à formação destes autos.

Augusto Corrêa/PA, 08 de julho de 2022.

José Carlos F. de Oliveira
Diretor de Sec. Legislativa
Port. Nº 01/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



OFÍCIO Nº 262/2022/GAB-PREFEITO

Augusto Corrêa/PA, 07 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Corrêa/PA

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo que determina o art. 39 c/c com o art. 40 da Lei Orgânica deste município lhe encaminhar o **Projeto de Lei que “INSTITUI O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e posterior aprovação perante esta casa legislativa.

O Poder Legislativo Municipal encontra-se com as atividades suspensas conforme Resolução da Mesa Diretora da CMAC, contudo, o referido Projeto de Lei não comporta dilação temporal, **tendo caráter urgentíssimo, o Poder Executivo Municipal requer a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 11/07/2022**, nos termos do Art. 34, inciso I e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa/PA c/c Art. 2º, inciso II e ss. do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Augusto Corrêa, para manifestação sobre o PL de extrema relevância municipal, que dispõe sobre os vencimentos dos ACE e ACS municipais.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



Mensagem nº 06/2022

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de lei que “**INSTITUI O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Augusto Corrêa/PA, 07 de julho de 2022.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 07 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber, que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa **aprovou** e eu **sanciono** e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 2º. O valor do adicional de insalubridade será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme determina a **EC nº 120, de 5 de maio de 2022.**

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 07 de julho de 2022.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Augusto Corrêa/PA, 07 de julho de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Augusto Corrêa/PA, e dá outras providências.
2. A matéria está em consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre regime jurídico e organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, prevista no artigo 40, II e III da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.
3. A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.
4. O reajuste de remuneração contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.
5. Além do mencionado, o reajuste ora proposto decorre da elevada importância que os profissionais da saúde executaram na Pandemia causada pelo SARCS-COV 2, e, ainda executam no cotidiano da proteção da sociedade, que passam desde a aferição de sinais vitais a um conjunto complexo de ações que protegem a saúde de grávidas, idosos, adolescentes e outros, que possibilitam um verdadeiro acesso a saúde.
6. Assim, considerando a natureza da matéria e sua importância, solicito a **tramitação do Projeto de Lei em regime URGENTÍSSIMO**, conforme estabelece o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa e artigo 128 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15



7. São essas as razões que me levam a propor as Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DESPACHO DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

- 1 - Recebi nesta data o presente Projeto de Lei Municipal Nº 06, de 07 de julho de 2022, QUE Institui o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.

- 2 -Autue-se o presente projeto de lei;

- 3 -Encaminhem-se a Assessoria Jurídica, para análise prévio e posteriormente as Comissões pertinentes, para a Emissão de Parecer.

Augusto Corrêa-Pá, 08 de julho de 2022.

Antônio Ernandes Brito do Rosário
Presidente



Estado do Pará
Câmara Municipal de Augusto Corrêa

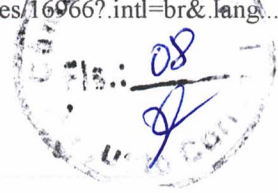
PROTOCOLO GERAL

Livro: 001 Fls.: 35 Nº: 137

Augusto Corrêa /Pa, 08/07/2022 11:03:46

RECEBIMENTO DIGITAL
DOCUMENTO DIGITAL

Jose Carlos F. de Oliveira
Diretor de SE: Legislativa
Port. Nº 01/2022



ENVIO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 06 DE 2022

De: Jose Carlos (josecarlos_47@yahoo.com.br)

Para: limarennan.adv@gmail.com

Data: sexta-feira, 8 de julho de 2022 14:04 GMT-3

De: José Carlos > Câmara Municipal

Para: Assessoria Jurídica

De ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal, estamos enviando o seguinte.

PL EXECUTIVO N 06/2022

Att//.

José Carlos



PROJETO DE LEI N 06.2022.pdf
2.9MB